



USISM

Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel

CADERNO DE ENCARGOS

CPN/2021/0004

Procedimento para a aquisição de medicamentos para a Unidade
de Saúde da Ilha de São Miguel

OBJETO

Medicamentos

ENTIDADE ADJUDICANTE

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

ÍNDICE

Cláusula 1.^a Objeto	1
Cláusula 2.^a Contrato	1
Cláusula 3.^a Prazo contratual	1
Cláusula 4.^a Aspectos submetidos à concorrência	1
Cláusula 5.^a Aspectos não submetidos à concorrência	2
Cláusula 6.^a Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	2
Cláusula 7.^a Idioma dos documentos da proposta	2
Cláusula 8.^a Documentos da proposta	2
Cláusula 9.^a Atos e direitos de terceiros.....	2
Cláusula 10.^a Obrigações principais do fornecedor	3
Cláusula 11.^a Condições de fornecimento e entrega dos bens	3
Cláusula 12.^a Especificações dos bens e prazo de validade.....	4
Cláusula 13.^a Local e prazo de entrega dos bens.....	4
Cláusula 14.^a Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 15.^a Inspeção e testes.....	4
Cláusula 16.^a Defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 17.^a Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 18.^a Prazo do dever de sigilo	5
Cláusula 19.^a Preço contratual	6
Cláusula 20.^a Condições de pagamento	6
Cláusula 21.^a Penalidades contratuais	7
Cláusula 22.^a Força maior	7
Cláusula 23.^a Resolução por parte da entidade adjudicante.....	8
Cláusula 24.^a Seguros	8
Cláusula 25.^a Resolução de litígios	8
Cláusula 26.^a Foro competente.....	9
Cláusula 27.^a Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 28.^a Comunicações e notificações	9
Cláusula 29.^a Deveres de informação	9
Cláusula 30.^a Contagem dos prazos	10
Cláusula 31.^a Omissões	10
Cláusula 32.^a Legislação aplicável	10
Cláusula 33.^a Bens a fornecer.....	11
Cláusula 34.^a Embalagem e rotulagem.....	11
Cláusula 35.^a Especificações	11
Cláusula 36.^a Estimativas.....	11

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público, que tem por objeto principal a aquisição de medicamentos (CPN/2021/0004), para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel (USISM), com adjudicação, por Lotes, nos termos melhor identificados no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, “fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito”:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, se os houver;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.”
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo contratual

Nos termos do disposto no artigo 440.º do CCP, o contrato produz efeitos desde a sua assinatura, ou, caso seja dispensável a sua redução a escrito, conforme o disposto no artigo 95.º do CCP, desde a data de aceitação de todos os documentos de habilitação exigidos, e, no aplicável, após a confirmação dos compromissos referidos na al. c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, vigorando até ao fornecimento integral dos bens que constituem o seu objeto, ou até ao dia 31/12/2021, o que ocorrer primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª Aspectos submetidos à concorrência

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o preço unitário e a adequação do produto ao fim a que se destina, constituem os aspectos submetidos à concorrência.

2. Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas ao parâmetro base máximo do preço unitário do Lote correspondente - de acordo com o estabelecido no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª Aspetos não submetidos à concorrência

Sob pena de exclusão, as propostas parciais (Lotes) estão vinculadas aos seguintes aspetos não submetidos à concorrência:

- a) Cumprimento dos requisitos das Cláusulas técnicas especiais;
- b) Os produtos propostos têm de conter marcação CE, se aplicável;
- c) Os produtos propostos não podem conter um prazo de validade inferior aos mencionados na Cláusula 12.ª do presente Caderno de Encargos;
- d) Todos os produtos têm de conter as características constantes no Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
- e) A adequabilidade do número de unidades por embalagem com a quantidade definida no Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
- f) Prazo de entrega máximo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da nota de encomenda.

Cláusula 6.ª Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes terão que manter as propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme o disposto no artigo 65.º do CCP.

Cláusula 7.ª Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, podendo os documentos solicitados nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º do programa de procedimento, ser redigidos em língua inglesa ou espanhola, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

Cláusula 8.ª Documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acinGov, acessível a partir do endereço <https://www.acingov.pt/>, disponibilizada pela empresa ACIN - iCloud Solutions, conforme o disposto no artigo 62.º do CCP, e nos termos do artigo 60.º e seguintes da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, lei que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.

Cláusula 9.ª Atos e direitos de terceiros

Sempre que o adjudicatário preveja atrasos na entrega dos bens em virtude de qualquer fato imputável a terceiros, deve, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a entidade adjudicante, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências necessárias para mitigar os impactos decorrentes de tal situação.

Cláusula 10.^a Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens adjudicados identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens objeto do presente procedimento;
 - c. Obrigação de informar, no prazo de 3 (três) dias úteis a entidade adjudicante da ocorrência de situação de descontinuação da comercialização dos bens adjudicados identificados na sua proposta.
2. Para efeito do disposto na alínea c) do número anterior, considera-se existir descontinuação sempre que o artigo deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o fornecedor enviar documento original emitido pelo fabricante ou seu representante oficial.

Cláusula 11.^a Condições de fornecimento e entrega dos bens

1. O fornecimento é precedido de notas de encomenda parciais, que são emitidas de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.
2. As entregas dos produtos requisitados devem ser acompanhadas de guia de remessa em triplicado, na qual se mencionem o número e data da nota de encomenda, identificação completa do artigo (código, designação, marca, número do Lote de fabrico e prazo de validade), quantidade e preço.
3. A entrega dos artigos constantes das notas de encomendas deve ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de receção da respetiva nota de encomenda.
4. Nos casos em que se detetem bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, o fornecedor obriga-se a regularizar o fornecimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
5. Os produtos entregues devem:
 - a. Ser objeto de receção no armazém identificado na Cláusula 13.^a, indicado nas respetivas notas de encomenda, sob pena de serem considerados fornecimentos a título gratuito;
 - b. Corresponder aos artigos adjudicados, melhor identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante;
 - c. Após notificação da adjudicação a entidade contratante ajustará condições contratuais concretas dos fornecimentos, quanto à periodicidade e à quantidade de cada encomenda.
6. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 12.^a Especificações dos bens e prazo de validade

1. Os artigos a fornecer, que estejam sujeitos a prazo de validade, devem ser rotulados com indicação do Lote e do respetivo período de validade, quer no acondicionamento secundário (quando aplicável) e no acondicionamento primário, não sendo aceites produtos cujo prazo de validade seja inferior a 18 meses a contar da data do fornecimento.
2. Se o tipo de artigo a fornecer possuir um prazo de validade máximo inferior a 18 meses, os artigos entregues não podem conter um período de validade inferior a 75% da sua vida útil, a contar da data do fornecimento.

Cláusula 13.^a Local e prazo de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues, no prazo constante da proposta adjudicada, com o limite constante no n.º 3 da Cláusula 11.^a, no armazém central da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, sita na Grotinha, n.º 1, 9500-354, Ponta Delgada.

Cláusula 14.^a Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 15.^a Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 8 (oito) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos que dele faz parte integrante e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes específicos que se mostrem necessários realizar e devidamente comprovados são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 16.^a Defeitos ou discrepâncias

1. Se, nos termos previstos nas Cláusulas anteriores, não for comprovada a conformidade dos bens objeto do contrato, de acordo com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa, e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização da aceitação, nos termos da Cláusula anterior.
4. São suscetíveis de devolução os artigos entregues cuja informação requerida seja insuficiente, confusa, com rasuras ou incorreções.
5. Caso o adjudicatário não efetue a substituição dos produtos defeituosos no prazo determinado pela entidade adjudicante, pode a mesma providenciar pela aquisição de produtos idênticos junto de outro fornecedor, ficando o adjudicatário responsável por todos os encargos daí decorrentes, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades a que haja lugar.

Cláusula 17.^a Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor, respetivos colaboradores, agentes ou subcontratados e quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorrer.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que são comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.^a Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 19.ª Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, no caso de o fornecedor ser sujeito passivo desse imposto.
2. O preço global estimado é de **90.554,28 €** (noventa mil quinhentos e cinquenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço estimado por Lote é o que consta do Anexo I do presente Caderno de Encargos, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido.
4. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e importação.
5. Independentemente dos locais de entrega, o custo unitário e total proposto para o fornecimento é único, devendo incluir os custos parciais totais.
6. É da responsabilidade do fornecedor o pagamento de impostos, taxas e direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato.

Cláusula 20.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O prazo, previsto no n.º 1, fica suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou até ser efetuada a respetiva correção.
5. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito bancário indicada pelo adjudicatário.

Cláusula 21.ª Penalidades contratuais

1. Nos termos dos artigos 325.º e 329.º do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato ou do presente Caderno de Encargos, designadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, fixando-a em montante equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação do Lote correspondente (considera-se que cada Lote é um contrato), por cada dia de atraso, e até aos limites definidos nos n.os 2 a 4 do artigo 329.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 325.º do CCP, a entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adjudicar a outro fornecedor os produtos em falta, ficando o adjudicatário obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adjudicante tiver de recorrer.
3. Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º, em articulação com o n.º 2 do artigo 308.º, ambos do CCP, a aplicação de penalidades contratuais, decorrentes de incumprimento do contrato, é um ato administrativo, sujeito, assim, à realização de audiência prévia do co-contratante, de acordo com o artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a qual será efetuada por meio de correio eletrónico ou correio registado, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do direito de audiência de interessados.
4. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores pode ser efetivada através de desconto em faturas ainda não liquidadas à entidade adjudicatária.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculada de acordo com o estabelecido no n.º 1 da presente Cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.^a Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
- a. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 1 (um) mês ou;
 - b. Declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá o prazo referido na alínea anterior.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 24.^a Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato, inclusive os relacionados com o transporte dos bens até aos locais de entrega definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 25.^a Resolução de litígios

Em caso de litígio ou diferendo emergente de questões relacionadas com o contrato, designadamente relativas à sua interpretação, validade, aplicação, integração e/ou execução, as partes diligenciarão, por diálogo e modos de composição de interesses, pela obtenção de uma solução concertada para a questão controvertida.



Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, que não forem passíveis de obter através de uma solução concertada e consensual para a situação controvertida, como previsto na Cláusula anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do artigo 316.º e seguintes do CCP.
2. Em caso de subcontratação, o fornecedor original, durante toda a execução do contrato, será sempre solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações constantes do contrato.
3. Deve ser apresentada pelo subcontratado ou o cessionário toda a documentação exigida durante a tramitação do procedimento pré-contratual, para efeitos de habilitação ou determinante da qualificação da empresa para o fornecimento dos bens em causa, por forma a que a entidade adjudicante aprecie, designadamente, se o mesmo não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos, e no que respeita às licenças e ao cumprimento das disposições legais relativas ao fornecimento dos bens que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos.
4. Todas as obrigações que decorrem do presente contrato serão devidamente refletidas nos contratos que vierem a ser celebrados com subcontratados ou cessionários, de acordo com o princípio da transparência.

Cláusula 28.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª Deveres de informação

1. Quaisquer comunicações entre os contraentes, durante a execução o contrato, devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico.
2. Nos termos do disposto no artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), as comunicações consideram-se recebidas, conforme o seguinte:
 - a. Por carta registada: no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

- b. Por telefax: na data da emissão, servindo de prova a cópia da remessa com a menção de que a mensagem foi enviada com êxito, bem como da data, hora e número de telefax do recetor.
- c. Por correio eletrónico: no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua caixa postal eletrónica;
- d. Por outra via de transmissão eletrónica de dados: no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua conta eletrónica aberta junto da plataforma informática disponibilizada pelo sítio eletrónico institucional do órgão competente.

Cláusula 30.^a Contagem dos prazos

Os prazos contam-se nos termos a seguir mencionados:

- a. Na fase de formação dos contratos, conforme o disposto no artigo 470.º do CCP:
 - i. Em dias úteis, suspendendo-se nos sábados, domingos e feriados;
 - ii. Em dias seguidos, os fixados para a apresentação de propostas, candidaturas e das soluções;
- b. Na fase de execução dos contratos, conforme o disposto no artigo 471.º do CCP, isto é, são contínuos, não suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. Não se inclui na contagem dos prazos o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a correr, exceto no prazo da apresentação das propostas no procedimento pré-contratual por concurso público urgente.

Cláusula 31.^a Omissões

Em tudo o que não estiver especificado no presente Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes, subsidiariamente:

- a. Do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b. Do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA) aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- c. Do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- d. Das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 32.^a Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nacional e regional.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula 33.^a Bens a fornecer

Os bens a fornecer ao abrigo do presente procedimento são, constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 34.^a Embalagem e rotulagem

Os bens a fornecer devem cumprir obrigatoriamente as exigências legais previstas em matéria de Embalagem e Rotulagem.

Cláusula 35.^a Especificações

1. Os bens a fornecer devem cumprir obrigatoriamente as especificações técnicas mínimas previstas no Anexo I do Caderno de Encargos no que respeita à Apresentação exigida nas especificações técnicas.
2. Só poderão ser fornecidos às entidades adquirentes os bens cuja validade seja igual ou superior a 18 (dezoito) meses, a contar da data de fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.
3. As restantes condições de fornecimento são as previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula 36.^a Estimativas

A estimativa de quantidades consta do Anexo I, não têm carácter vinculativo, sendo valores meramente estimados e sujeitos a variação durante a execução do contrato.

ANEXO I – CPN/2021/0004
Aquisição de medicamentos

Lote	Código	CHNM	Descrição	Unidade	Estimativa	Preço base unitário	Total s/ IVA
1	110005630	10005630	Acetilcisteína 600 mg Comp eferv	COMPE	60	0,110000 €	6,60 €
2	110019561	10019561	Acetilsalicilato de lisina 900 mg Pó sol inj Fr IM IV	AMP	250	1,251000 €	312,75 €
3	110006959	10006959	Acetilsalicilato de lisina 900 mg Pó sol oral Saq	SQETA	180	0,080000 €	14,40 €
4	110007580	10007580	Aciclovir 50 mg/g Cr Bisn 10 g	BISN	27	1,366000 €	36,88 €
5	110006247	10006247	Ácido acetilsalicílico 100 mg Comp	COMP	2750	0,021000 €	57,75 €
6	110023773	10023773	Ácido acetilsalicílico 500 mg Comp	COMP	180	0,176500 €	31,77 €
7	110092997	10092997	Ácido alendróico 70 mg + Colecalciferol 5600 U.I. Comp	COMP	44	1,650000 €	72,60 €
8	110045061	10045061	Ácido aminocapróico 3000 mg Pó sol oral Saq	SQETA	20	0,750000 €	15,00 €
9	110043669	10043669	Ácido fólico 5 mg Comp	COMP	118260	0,056800 €	6 717,17 €
10	110000041	10000041	Ácido fusídico 20 mg/g Cr Bisn 15 g	BISN	660	2,180000 €	1 438,80 €
11	110048246	10048246	Ácido valpróico 500 mg Comp LP	COMPL	660	0,114200 €	75,37 €
12	110035003	10035003	Adenosina 6 mg/2 ml Sol inj Fr 2 ml IV	FRASC	42	3,900000 €	163,80 €
13	110067905	10067905	Adrenalina 1 mg/1 ml Sol inj Fr 1 ml ICardíaca IM IV SC	AMP	950	0,970000 €	921,50 €
14	110052718	10052718	Água para preparações injectáveis Sol inj Fr 10 ml NEsp	AMP	4500	0,150000 €	675,00 €
15	110031492	10031492	Álcool isopropílico 83 mg/ml + Etanol 654.3 mg/ml Sol cut Fr 250 ml	FRASC	20	1,960000 €	39,20 €



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Direção Regional da Saúde

USI São Miguel
Grotinha, 1
9500-354 Ponta Delgada (Açores)

Telef.: +351 296 249 220
Fax: +351 296 249 223
E-Mail: sres-usismiguel@azores.gov.pt

NIF: 510 148 921
www.usism.pt
www.azores.gov.pt

Lote	Código	CHNM	Descrição	Unidade	Estimativa	Preço base unitário	Total s/ IVA
16	110008846	10008846	Alopurinol 300 mg Comp	COMP	100	0,033000 €	3,30 €
17	110009485	10009485	Alprazolam 0.25 mg Comp	COMP	1380	0,042600 €	58,79 €
18	110010570	10010570	Alprazolam 0.5 mg Comp	COMP	480	0,020000 €	9,60 €
19	110027946	10027946	Aminofilina 225 mg Comp LP	COMPL	1020	0,049500 €	50,49 €
20	110033810	10033810	Aminofilina 240 mg/10 ml Sol inj Fr 10 ml IV	AMP	100	0,730000 €	73,00 €
21	110012595	10012595	Amiodarona 150 mg/3 ml Sol inj Fr 3 ml IV	AMP	240	0,390000 €	93,60 €
22	110006165	10006165	Amiodarona 200 mg Comp	COMP	180	0,071000 €	12,78 €
23	110010434	10010434	Amitriptilina 25 mg Comp	COMPV	420	0,044000 €	18,48 €
24	110017457	10017457	Amlodipina 5 mg Comp	COMP	2580	0,076500 €	197,37 €
25	110012969	10012969	Amoxicilina 500 mg Cáps	CAPS	160	0,212500 €	34,00 €
26	110000244	10000244	Amoxicilina 875 mg + Ácido clavulânico 125 mg Comp	COMPV	816	0,295630 €	241,23 €
27	110104870	10104870	Apixabano 2.5 mg Comp	COMP	1560	0,447500 €	698,10 €
28	110108661	10108661	Apixabano 5 mg Comp	COMP	1560	0,447500 €	698,10 €
29	110038978	10038978	Atorvastatina 20 mg Comp	COMPV	3948	0,179600 €	709,06 €
30	110000461	10000461	Atropina 0.5 mg/1 ml Sol inj Fr 1 ml IM IV SC	AMP	300	0,870000 €	261,00 €
31	110028090	10028090	Azitromicina 500 mg Comp	COMP	93	0,750000 €	69,75 €
32	110026050	10026050	Baclofeno 10 mg Comp	COMP	4440	0,072000 €	319,68 €



Lote	Código	CHNM	Descrição	Unidade	Estimativa	Preço base unitário	Total s/ IVA
33	110026068	10026068	Baclofeno 25 mg Comp	COMP	4620	0,120000 €	554,40 €
34	110108394	10108394	Benzidamina 1.5 mg/ml Sol lav boca Fr 500 ml	FRASC	323	5,700000 €	1 841,10 €
35	110045645	10045645	Benzilpenicilina benzatínica 1.2 M.U.I. Pó susp inj Fr IM	FRASC	2	3,500000 €	7,00 €
36	110000664	10000664	Betametasona 0.5 mg/ml Sol oral Fr 30 ml	FRASC	17	1,400000 €	23,80 €
37	110000582	10000582	Betametasona 1 mg/g Cr Bisn 30 g	BISN	625	1,860000 €	1 162,50 €
38	110043758	10043758	Biperideno 2 mg Comp	COMP	400	0,068000 €	27,20 €
39	110025347	10025347	Biperideno 5 mg/1 ml Sol inj Fr 1 ml IM IV	AMP	30	0,640000 €	19,20 €
40	110011073	10011073	Bisacodilo 10 mg Sup	SUP	1836	0,280000 €	514,08 €
41	110038790	10038790	Bisoprolol 2.5 mg Comp	COMPV	930	0,080000 €	74,40 €
42	110029139	10029139	Bisoprolol 5 mg Comp	COMPV	2100	0,024000 €	50,40 €
43	110007018	10007018	Bromazepam 1.5 mg Comp	COMP	920	0,060000 €	55,20 €
44	110009510	10009510	Bromazepam 3 mg Comp	COMP	1240	0,600000 €	744,00 €
45	110076181	10076181	Brometo de ipratrópio 0.25 mg/2 ml Sol inal neb Fr 2 ml	AMP	200	0,150000 €	30,00 €
46	110005729	10005729	Brometo de ipratrópio 20 µg/dose Sol pressu inal Recip pressu 200 dose(s)	RECPP	240	3,600000 €	864,00 €
47	110059239	10059239	Budesonida 1 mg/2 ml Susp inal neb Fr 2 ml	AMP	270	0,680000 €	183,60 €
48	110037118	10037118	Budesonida 200 µg/dose Sol pressu inal Recip pressu 200 dose(s)	UN	84	13,100000 €	1 100,40 €
49	110011066	10011066	Butilescopolamina 10 mg Comp	COMPV	360	0,080000 €	28,80 €



Lote	Código	CHNM	Descrição	Unidade	Estimativa	Preço base unitário	Total s/ IVA
50	110044269	10044269	Butilescopolamina 20 mg/1 ml Sol inj Fr 1 ml IM IV SC	AMP	522	0,210000 €	109,62 €
51	110000707	10000707	Captopril 25 mg Comp	COMP	1500	0,059500 €	89,25 €
52	110010861	10010861	Carbamazepina 400 mg Comp LP	COMPL	540	0,110000 €	59,40 €
53	110006172	10006172	Carbonato de cálcio 1500 mg Comp mast	COMPQ	420	0,090000 €	37,80 €
54	110098345	10098345	Carvão activado 50 g Pó susp oral Fr 500 ml	FRASC	40	13,500000 €	540,00 €
55	110034912	10034912	Carvedilol 25 mg Comp	COMPV	336	0,125000 €	42,00 €
56	110008440	10008440	Carvedilol 6.25 mg Comp	COMPV	1904	0,071000 €	135,18 €
57	110031970	10031970	Ceftriaxona 1000 mg Pó sol inj Fr IM	FRASC	13	2,210000 €	28,73 €
58	110013754	10013754	Cefuroxima 500 mg Comp	COMPV	256	0,300000 €	76,80 €
59	110006756	10006756	Cetirizina 10 mg Comp	COMPV	680	0,039000 €	26,52 €
60	110047016	10047016	Cetoconazol 20 mg/g Champô Fr 120 ml	FRASC	22	4,090000 €	89,98 €
61	110050382	10050382	Ciamemazina 40 mg/ml Sol oral Fr 30 ml	FRASC	25	3,643400 €	91,09 €
62	110011220	10011220	Ciprofloxacina 500 mg Comp	COMPV	192	0,400000 €	76,80 €
63	110013829	10013829	Citrato de sódio 450 mg/5 ml + Laurilsulfoacetato de sódio 45 mg/5 ml Sol rect Bisn 5 ml	BISN	1224	0,700000 €	856,80 €
64	110009179	10009179	Clopidogrel 75 mg Comp	COMPV	3892	0,159500 €	620,77 €
65	110007139	10007139	Cloranfenicol 10 mg/g Pom oft Bisn 9 g	BISN	51	2,780000 €	141,78 €
66	110027960	10027960	Cloranfenicol 5 mg/ml Col, sol Fr 5 ml	FRMUL	41	2,130000 €	87,33 €



Lote	Código	CHNM	Descrição	Unidade	Estimativa	Preço base unitário	Total s/ IVA
67	110079754	10079754	Cloreto de potássio 600 mg Comp LP	COMPL	40	0,031500 €	1,26 €
68	110024277	10024277	Cloreto de potássio 74.5 mg/ml Sol inj Fr 10 ml IV	AMP	100	0,650000 €	65,00 €
69	110057341	10057341	Cloreto de sódio 9 mg/ml Sol inj Fr 10 ml IV	AMP	38600	0,190000 €	7 334,00 €
70	110057327	10057327	Cloreto de sódio 9 mg/ml Sol inj Fr 20 ml IV	AMP	4100	0,290000 €	1 189,00 €
71	110013291	10013291	Colecalciferol 0.5 mg/ml Sol oral Fr 10 ml	FRASC	18	3,600000 €	64,80 €
72	110091735	10091735	Complexo B + Cálcio Comp	COMP	1080	0,070000 €	75,60 €
73	110017585	10017585	Complexo hidróxido férrico-polimaltose 357 mg/5 ml Sol oral Fr 5 ml	AMP	800	0,410000 €	328,00 €
74	110046697	10046697	Deflazacorte 30 mg Comp	COMP	60	0,280000 €	16,80 €
75	110013520	10013520	Deflazacorte 6 mg Comp	COMP	540	0,083000 €	44,82 €
76	110079875	10079875	Dexametasona 5 mg/ml Sol inj Fr 1 ml IArticular IM ISSinovial IV	FRASC	120	1,600000 €	192,00 €
77	110008821	10008821	Diazepam 10 mg Comp	COMP	2200	0,027800 €	61,16 €
78	110044162	10044162	Diazepam 10 mg/2 ml Sol inj Fr 2 ml IM IV	AMP	400	0,370000 €	148,00 €
79	110046900	10046900	Diazepam 10 mg/2.5 ml Sol rect Cânula 2.5 ml	CANUL	90	1,220000 €	109,80 €
80	110010822	10010822	Diazepam 5 mg Comp	COMP	2400	0,021600 €	51,84 €
81	110013505	10013505	Diazepam 5 mg/2.5 ml Sol rect Cânula 2.5 ml	CANUL	190	1,110000 €	210,90 €
82	110011422	10011422	Diclofenac 10 mg/g Gel Bisn 100 g	BISN	160	1,450000 €	232,00 €
83	110061158	10061158	Digoxina 0.25 mg/ml Sol inj Fr 2 ml IV	AMP	10	1,510000 €	15,10 €



Lote	Código	CHNM	Descrição	Unidade	Estimativa	Preço base unitário	Total s/ IVA
84	110010459	10010459	Dinitrato de isossorbida 5 mg Comp	COMP	300	0,045000 €	13,50 €
85	110006489	10006489	Domperidona 10 mg Comp	COMP	2400	0,012600 €	30,24 €
86	110043943	10043943	Donepezilo 5 mg Comp	COMPV	2296	0,130000 €	298,48 €
87	110006681	10006681	Enalapril 20 mg + Hidroclorotiazida 12.5 mg Comp	COMP	360	0,104800 €	37,73 €
88	110008255	10008255	Enalapril 20 mg Comp	COMP	540	0,031000 €	16,74 €
89	110006304	10006304	Enalapril 5 mg Comp	COMP	3420	0,025000 €	85,50 €
90	110127868	10127868	Enoxaparina sódica 40 mg/0.4 ml Sol inj Ser 0.4 ml IV SC Extracorp	SERI	228	2,590000 €	590,52 €
91	110127890	10127890	Enoxaparina sódica 60 mg/0.6 ml Sol inj Ser 0.6 ml IV SC Extracorp	SERI	36	3,570000 €	128,52 €
92	110026560	10026560	Espironolactona 100 mg Comp	COMP	180	0,200900 €	36,16 €
93	110010391	10010391	Espironolactona 25 mg Comp	COMP	1200	0,066000 €	79,20 €
94	110052320	10052320	Etambutol 400 mg Comp	COMP	2430	0,051000 €	123,93 €
95	110048680	10048680	Fenitoína 100 mg Comp	COMPV	2700	0,050000 €	135,00 €
96	110086033	10086033	Fentanilo 12.5 µg/h Sist transd	SQETA	325	0,950000 €	308,75 €
97	110116544	10116544	Fentanilo 133 µg Comp subling	COMPS	30	5,104000 €	153,12 €
98	110116569	10116569	Fentanilo 267 µg Comp subling	COMPS	30	5,103300 €	153,10 €
99	110028390	10028390	Fitomenadiona 10 mg/1 ml Sol inj Fr 1 ml IV Oral	FRASC	10	2,100000 €	21,00 €
100	110034314	10034314	Fitomenadiona 2 mg/0.2 ml Sol inj Fr 0.2 ml IM IV Oral	AMP	10	2,100000 €	21,00 €





USISM
Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel

Lote	Código	CHNM	Descrição	Unidade	Estimativa	Preço base unitário	Total s/ IVA
101	110029993	10029993	Flucloxacilina 500 mg Cáps	CAPS	96	0,150000 €	14,40 €
102	110007420	10007420	Fluconazol 50 mg Cáps	CAPS	203	0,150000 €	30,45 €
103	110006311	10006311	Fluoxetina 20 mg Cáps	CAPS	1200	0,050000 €	60,00 €
104	110010078	10010078	Flurbiprofeno 0.3 mg/ml Col, sol Fr 5 ml	FRMUL	12	3,500000 €	42,00 €
105	110058023	10058023	Furosemida 20 mg/2 ml Sol inj Fr 2 ml IM IV	AMP	500	0,267000 €	133,50 €
106	110015285	10015285	Furosemida 40 mg Comp	COMP	6420	0,035000 €	224,70 €
107	110037221	10037221	Gabapentina 100 mg Cáps	CAPS	4200	0,060000 €	252,00 €
108	110015584	10015584	Gabapentina 300 mg Cáps	CAPS	2100	0,116500 €	244,65 €
109	110114447	10114447	Glicerol 3830 mg/4.5 g Gel rect Bisn 4.5 g	BISN	84	0,316800 €	26,61 €
110	110045339	10045339	Glucagom 1 mg Pó sol inj Fr IM IV SC	FRASC	31	13,700000 €	424,70 €
111	110025070	10025070	Glucose 50 mg/ml + Cloreto de sódio 9 mg/ml Sol inj Fr 500 ml IV	SACO	120	1,050000 €	126,00 €
112	110016985	10016985	Glucose 50 mg/ml Sol inj Fr 1000 ml IV	FRASC	20	1,040000 €	20,80 €
113	110026545	10026545	Haloperidol 1 mg Comp	COMP	1260	0,026000 €	32,76 €
114	110107755	10107755	Haloperidol 2 mg/ml Sol oral Fr 30 ml	FRMUL	15	1,900000 €	28,50 €
115	110027939	10027939	Haloperidol 5 mg Comp	COMP	1620	0,070000 €	113,40 €
116	110024730	10024730	Heparinóide 3 mg/g Cr Bisn 40 g	BISN	201	3,800000 €	763,80 €
117	110024188	10024188	Hidrocortisona 10 mg/g Cr Bisn 30 g	BISN	210	1,700000 €	357,00 €



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Direção Regional da Saúde

USI São Miguel
Grotinha, 1
9500-354 Ponta Delgada (Açores)

Telef.: +351 296 249 220
Fax: +351 296 249 223
E-Mail: sres-usismiguel@azores.gov.pt

NIF: 510 148 921
www.usism.pt
www.azores.gov.pt

Lote	Código	CHNM	Descrição	Unidade	Estimativa	Preço base unitário	Total s/ IVA
118	104100114	10054516	Hidrocortisona 100mg Pó p/ Sol Inj (Ampola de Pó + Ampola de Solvente) IM IV	AMP	100	1,046700 €	104,67 €
119	110005832	10005832	Hidroxizina 2 mg/ml Xar Fr 200 ml	FRMUL	9	2,300000 €	20,70 €
120	110005840	10005840	Hidroxizina 25 mg Comp	COMPV	1800	0,060000 €	108,00 €
121	110026381	10026381	Ibuprofeno 20 mg/ml Susp oral Fr 200 ml	FRASC	34	1,350000 €	45,90 €
122	110026171	10026171	Ibuprofeno 400 mg Comp	COMPV	1540	0,030000 €	46,20 €
123	110068334	10068334	Imunoglobulina humana contra o tétano 250 U.I./1 ml Sol inj Ser 1 ml IM	SERI	12	15,000000 €	180,00 €
124	110047596	10047596	Indapamida 1.5 mg Comp LP	COMPL	330	0,068000 €	22,44 €
125	110109286	10109286	Insulina glargina 100 U/ml Acção prolong Sol inj Caneta 3 ml SC	CANET	125	7,200000 €	900,00 €
126	110109197	10109197	Insulina humana (isofânica) 100 U.I./ml Acção interm Susp inj Cartu 3 ml SC (devem garantir o envio de canetas compatíveis caso seja solicitado pela entidade adjudicante)	CARTM	15	2,970000 €	44,55 €
127	110109247	10109247	Insulina humana (solúvel) 100 U.I./ml Acção curta Sol inj Cartu 3 ml IV SC (devem garantir o envio de canetas compatíveis caso seja solicitado pela entidade adjudicante)	CARTM	50	2,970000 €	148,50 €
128	110107125	10107125	Iodeto de potássio 0.2 mg Comp	COMP	143000	0,040000 €	5 720,00 €
129	110022155	10022155	Iodopovidona 100 mg/ml Sol cut Fr 500 ml	FRASC	114	2,400000 €	273,60 €
130	110034474	10034474	Iodopovidona 40 mg/ml Espuma cut Fr 500 ml	FRASC	50	2,100000 €	105,00 €
131	110060992	10060992	Isoniazida 150 mg + Rifampicina 300 mg Comp	COMPV	1680	0,150000 €	252,00 €
132	110044995	10044995	Lactulose 666.7 mg/ml Xar Fr 200 ml	FRASC	1254	2,180000 €	2 733,72 €
133	110051185	10051185	Levetiracetam 500 mg Comp	COMPV	6240	0,250000 €	1 560,00 €



Lote	Código	CHNM	Descrição	Unidade	Estimativa	Preço base unitário	Total s/ IVA
134	110071160	10071160	Levodopa 100 mg + Carbidopa 25 mg Comp	COMP	4320	0,076000 €	328,32 €
135	110046124	10046124	Levomepromazina 25 mg/1 ml Sol inj Fr 1 ml IM	AMP	54	0,250000 €	13,50 €
136	110017699	10017699	Levotiroxina sódica 0.025 mg Comp	COMP	720	0,030000 €	21,60 €
137	110010092	10010092	Levotiroxina sódica 0.1 mg Comp	COMP	120	0,029000 €	3,48 €
138	110085935	10085935	Lidocaína 10 mg/ml Sol inj Fr 20 ml IM SC	FRASC	300	1,800000 €	540,00 €
139	110026926	10026926	Lidocaína 100 mg/ml Sol pulv cut Fr 80 g	FRASC	18	5,100000 €	91,80 €
140	110055842	10055842	Lidocaína 20 mg/g + Cloro-hexidina 0.5 mg/g Gel uret Ser 11 ml	SERI	740	3,865000 €	2 860,10 €
141	110025960	10025960	Lidocaína 20 mg/g Gel Bisn 30 g	BISN	400	2,600000 €	1 040,00 €
142	110041821	10041821	Lidocaína 36 mg/1.8 ml + Adrenalina 0.04 mg/1.8 ml Sol inj Cartu 1.8 ml Perineural	CART	3700	0,199000 €	736,30 €
143	110011874	10011874	Loperamida 2 mg Comp	COMP	120	0,110000 €	13,20 €
144	110011340	10011340	Lorazepam 1 mg Comp	COMP	880	0,036000 €	31,68 €
145	110042340	10042340	Lorazepam 2.5 mg Comp	COMP	2320	0,053000 €	122,96 €
146	110001887	10001887	Losartan 50 mg + Hidroclorotiazida 12.5 mg Comp	COMPV	896	0,087300 €	78,22 €
147	110015367	10015367	Losartan 50 mg Comp	COMPV	1960	0,060000 €	117,60 €
148	110042688	10042688	Manitol 200 mg/ml Sol inj Fr 250 ml IV	FRASC	20	4,000000 €	80,00 €
149	110056182	10056182	Melperona 25 mg Comp	COMPV	480	0,100000 €	48,00 €
150	110130889	10130889	Mepivacaína 30 mg/ml Sol inj Cartu 1.8 ml Perineural Infiltra	CART	2400	0,450000 €	1 080,00 €



Lote	Código	CHNM	Descrição	Unidade	Estimativa	Preço base unitário	Total s/ IVA
151	110009859	10009859	Metamizol magnésico 2000 mg/5 ml Sol inj Fr 5 ml IM IV	AMP	1330	0,290000 €	385,70 €
152	110043103	10043103	Metamizol magnésico 575 mg Cáps	CAPS	2760	0,067000 €	184,92 €
153	110036888	10036888	Metformina 1000 mg Comp	COMPV	2100	0,023000 €	48,30 €
154	110005985	10005985	Metformina 500 mg Comp	COMPV	2160	0,015000 €	32,40 €
155	110015335	10015335	Metildigoxina 0.1 mg Comp	COMP	60	0,080000 €	4,80 €
156	110046868	10046868	Metilprednisolona 125 mg Pó sol inj Fr IM IV	FRASC	20	2,300000 €	46,00 €
157	104100115	10046868	Metilprednisolona 125 mg Pó sol inj Fr IM IV ("act-o-vial")	FRASC	259	2,500000 €	647,50 €
158	110059463	10059463	Metilprednisolona 40 mg Pó sol inj Fr IM IV	FRASC	20	1,030000 €	20,60 €
159	104100113	10059463	Metilprednisolona 40 mg Pó sol inj Fr IM IV ("act-o-vial")	FRASC	234	1,020000 €	238,68 €
160	110010854	10010854	Metoclopramida 10 mg Comp	COMP	500	0,051000 €	25,50 €
161	110071191	10071191	Metoclopramida 10 mg/2 ml Sol inj Fr 2 ml IM IV	AMP	2300	0,220000 €	506,00 €
162	110057868	10057868	Midazolam 15 mg Comp	COMPV	84	0,200000 €	16,80 €
163	110044963	10044963	Midazolam 15 mg/3 ml Sol inj Fr 3 ml IM IV Rectal	AMP	260	0,330000 €	85,80 €
164	110032701	10032701	Mirtazapina 15 mg Comp	COMPV	750	0,090000 €	67,50 €
165	110007872	10007872	Mononitrato de isossorbida 20 mg Comp	COMP	1500	0,070000 €	105,00 €
166	110002327	10002327	Morfina 10 mg Comp	COMPV	280	0,121500 €	34,02 €
167	110002398	10002398	Morfina 10 mg/1 ml Sol inj Fr 1 ml Epidural IM IT IV SC	AMP	430	2,930000 €	1 259,90 €



Lote	Código	CHNM	Descrição	Unidade	Estimativa	Preço base unitário	Total s/ IVA
168	110002334	10002334	Morfina 20 mg Comp	COMPV	280	0,180000 €	50,40 €
169	110002462	10002462	Morfina 20 mg/ml Sol oral Fr 20 ml	FRASC	55	3,580000 €	196,90 €
170	110044059	10044059	Mupirocina 20 mg/g Pom nas Bisn 3 g	BISN	9	4,720000 €	42,48 €
171	110087480	10087480	Naloxona 0.4 mg/ml Sol inj Fr 1 ml IM IV	AMP	30	6,560000 €	196,80 €
172	110010320	10010320	Nifedipina 30 mg Comp LP	COMPL	1232	0,143000 €	176,18 €
173	110057544	10057544	Nifedipina 60 mg Comp LP	COMPL	392	0,332000 €	130,14 €
174	110045944	10045944	Nistatina 100000 U.I./ml Susp oral Fr 30 ml	FRASC	2	2,600000 €	5,20 €
175	110033170	10033170	Nitrofurantoína 100 mg Cáps	CAPS	450	0,160000 €	72,00 €
176	110046074	10046074	Nitroglicerina 0.5 mg Comp subling	COMPS	1260	0,070000 €	88,20 €
177	110016960	10016960	Nitroglicerina 10 mg/24 h Sist transd	SQETA	300	0,343700 €	103,11 €
178	110010676	10010676	Nitroglicerina 5 mg/24 h Sist transd	SQETA	60	0,254000 €	15,24 €
179	110017172	10017172	Olanzapina 2.5 mg Comp	COMP	980	0,150000 €	147,00 €
180	110051064	10051064	Olanzapina 5 mg Comp orodisp	COMPO	4396	0,202000 €	887,99 €
181	110076270	10076270	Ondansetrom 0.8 mg/ml Xar Fr 50 ml	FRASC	28	29,300000 €	820,40 €
182	110100732	10100732	Ondansetrom 4 mg Comp orodisp	COMPO	300	0,957513 €	287,25 €
183	110033900	10033900	Ondansetrom 8 mg/4 ml Sol inj Fr 4 ml IM IV	AMP	80	4,800000 €	384,00 €
184	110046829	10046829	Oxazepam 15 mg Comp	COMP	1590	0,037000 €	58,83 €



Lote	Código	CHNM	Descrição	Unidade	Estimativa	Preço base unitário	Total s/ IVA
185	110030807	10030807	Oxazepam 50 mg Comp	COMP	1080	0,072000 €	77,76 €
186	110013081	10013081	Oxibuprocaína 4 mg/ml Col, sol Fr 10 ml	FRMUL	36	3,900000 €	140,40 €
187	110097147	10097147	Óxido de zinco 150 mg/g Pom Bisn 50 g	BISN	266	2,100000 €	558,60 €
188	110012111	10012111	Óxido de zinco 500 mg/g Susp cut Fr 150 g	FRASC	496	6,350000 €	3 149,60 €
189	110047564	10047564	Pantoprazol 20 mg Comp GR	COMPG	14000	0,020500 €	287,00 €
190	110059004	10059004	Pantoprazol 40 mg Pó sol inj Fr IV	FRASC	810	1,069100 €	865,97 €
191	110002829	10002829	Paracetamol 10 mg/ml Sol inj Fr 100 ml IV	FRASC	1360	0,640000 €	870,40 €
192	110002850	10002850	Paracetamol 1000 mg Sup	SUP	120	0,160000 €	19,20 €
193	110002868	10002868	Paracetamol 125 mg Sup	SUP	480	0,110000 €	52,80 €
194	110002890	10002890	Paracetamol 250 mg Sup	SUP	456	0,100000 €	45,60 €
195	110003009	10003009	Paracetamol 40 mg/ml Xar Fr 85 ml	FRASC	47	0,810000 €	38,07 €
196	110002512	10002512	Paracetamol 500 mg Comp	COMP	26000	0,015000 €	390,00 €
197	110002932	10002932	Paracetamol 500 mg Sup	SUP	120	0,230000 €	27,60 €
198	110013003	10013003	Pentoxifilina 400 mg Comp LM	COMPM	900	0,062000 €	55,80 €
199	110008091	10008091	Perindopril 4 mg Comp	COMP	1980	0,188300 €	372,83 €
200	110068551	10068551	Perindopril 8 mg Comp	COMP	750	0,233300 €	174,98 €
201	110012798	10012798	Picossulfato de sódio 7.5 mg/ml Sol oral Fr 30 ml	FRASC	39	2,800000 €	109,20 €



Lote	Código	CHNM	Descrição	Unidade	Estimativa	Preço base unitário	Total s/ IVA
202	110133611	10133611	Pirazinamida 500 mg Comp	COMP	1740	0,230000 €	400,20 €
203	110033447	10033447	Prednisolona 2.5 mg/g + Cloranfenicol 10 mg/g Pom oft Bisn 9 g	BISN	29	4,000000 €	116,00 €
204	110003070	10003070	Prednisolona 20 mg Comp	COMP	180	0,187000 €	33,66 €
205	110003062	10003062	Prednisolona 5 mg Comp	COMP	180	0,058000 €	10,44 €
206	110021174	10021174	Propranolol 10 mg Comp	COMPV	1140	0,034000 €	38,76 €
207	110012766	10012766	Propranolol 40 mg Comp	COMPV	360	0,060000 €	21,60 €
208	110011714	10011714	Quetiapina 100 mg Comp	COMPV	2460	0,131000 €	322,26 €
209	110011707	10011707	Quetiapina 25 mg Comp	COMPV	2980	0,054000 €	160,92 €
210	110025436	10025436	Rifampicina 20 mg/ml Susp oral Fr 60 ml	FRASC	20	1,920000 €	38,40 €
211	110012150	10012150	Rifampicina 300 mg Cáps	CAPS	2100	0,172000 €	361,20 €
212	110020542	10020542	Risperidona 1 mg Comp	COMPV	4920	0,270000 €	1 328,40 €
213	110009130	10009130	Risperidona 1 mg/ml Sol oral Fr 30 ml	FRASC	85	2,300000 €	195,50 €
214	110011454	10011454	Risperidona 2 mg Comp	COMPV	660	0,060000 €	39,60 €
215	110052337	10052337	Saccharomyces boulardii 250 mg Cáps	CAPS	1180	5,000000 €	5 900,00 €
216	110059748	10059748	Salbutamol 5 mg/ml Sol inal neb Fr 10 ml	FRASC	90	2,030000 €	182,70 €
217	110050172	10050172	Salmeterol 25 µg/dose Susp pressu inal Recip pressu 120 dose(s)	UN	39	14,500000 €	565,50 €
218	110025781	10025781	Sertralina 50 mg Comp	COMPV	4200	0,024000 €	100,80 €



Lote	Código	CHNM	Descrição	Unidade	Estimativa	Preço base unitário	Total s/ IVA
219	110006699	10006699	Sinvastatina 20 mg Comp	COMPV	1620	0,025000 €	40,50 €
220	110086503	10086503	Sitagliptina 100 mg Comp	COMPV	896	1,126000 €	1 008,90 €
221	110086460	10086460	Sitagliptina 25 mg Comp	COMPV	840	0,305700 €	256,79 €
222	110065224	10065224	Sucralfato 1000 mg/5 ml Susp oral Saq	SQETA	1440	0,080000 €	115,20 €
223	110029566	10029566	Sulfadiazina prata 10 mg/g Cr Bisn 50 g	BISN	313	4,200000 €	1 314,60 €
224	110015132	10015132	Sulfametoxazol 800 mg + Trimetoprim 160 mg Comp	COMP	200	0,127000 €	25,40 €
225	110107164	10107164	Sulfato ferroso 329.7 mg Comp LP	COMPL	2100	0,086000 €	180,60 €
226	110052860	10052860	Tiamina 100 mg/2 ml Sol inj Fr 2 ml IM IV SC	AMP	50	2,000000 €	100,00 €
227	110014952	10014952	Tiaprida 100 mg Comp	COMP	720	0,060000 €	43,20 €
228	110022778	10022778	Tiaprida 100 mg/2 ml Sol inj Fr 2 ml IM IV	AMP	120	0,300000 €	36,00 €
229	110008173	10008173	Tiocolquicosido 4 mg/2 ml Sol inj Fr 2 ml IM	AMP	3348	0,460000 €	1 540,08 €
230	110028222	10028222	Tramadol 100 mg Comp LP	COMPL	1200	0,140000 €	168,00 €
231	110012613	10012613	Tramadol 100 mg/2 ml Sol inj Fr 2 ml IM IV SC	AMP	800	0,146000 €	116,80 €
232	110015399	10015399	Tramadol 50 mg Cáps	CAPS	3960	0,058000 €	229,68 €
233	110025308	10025308	Trazodona 100 mg Comp	COMP	1740	0,070000 €	121,80 €
234	110060782	10060782	Varfarina 5 mg Comp	COMP	1620	0,890000 €	1 441,80 €
235	110015036	10015036	Venlafaxina 75 mg Cáps LP	CAPSP	1230	0,068700 €	84,50 €





USISM
Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel

Lote	Código	CHNM	Descrição	Unidade	Estimativa	Preço base unitário	Total s/ IVA
236	110025984	10025984	Zolpidem 10 mg Comp	COMPV	560	0,090000 €	50,40 €
Valor total							90 554,28 €



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Direção Regional da Saúde

USI São Miguel
Grotinha, 1
9500-354 Ponta Delgada (Açores)

Telef.: +351 296 249 220
Fax: +351 296 249 223
E-Mail: sres-usismiguel@azores.gov.pt

NIF: 510 148 921
www.usism.pt
www.azores.gov.pt